



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

DECRETO N° 001/2026

**APROVA INSTRUÇÃO NORMATIVA SAG -
005/2025 - VERSÃO 01, PROPOSTA PELA
SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o requerimento, autuado em 20/10/2025, sob o nº 2025-HH3QJ;
- considerando a Lei Municipal nº 1.918, de 22 de novembro de 2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade da prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal no âmbito do Município de Santa Maria de Jetibá - ES e dá outras providências;
- considerando o Decreto Municipal nº 1.157, de 05 de outubro de 2022, que aprova novo regulamento da Lei Municipal nº 1.918/2016 e dá outras providências;
- considerando o Decreto Municipal nº 019, de 12 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para interação do cidadão com o Município de Santa Maria de Jetibá e a autuação e tramitação de processos administrativos no âmbito do Poder Executivo Municipal;
- considerando o Decreto Municipal nº 020, de 12 de fevereiro de 2025, que implementa o sistema de gestão de documentos arquivísticos eletrônicos (E-DOCS) no Poder Executivo do Município de Santa Maria de Jetibá;
- considerando a necessidade de conferir maior eficiência aos fluxos documentais internos do Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M, bem como reduzir o tempo médio de cientificação das agroindústrias, referentes aos atos praticados pelo S.I.M que sejam de seu interesse;
- considerando finalmente o disposto nos arts. 71 e 72, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá-ES.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Instrução Normativa abaixo relacionada, que faz parte integrante deste Decreto:

INSTRUÇÃO NORMATIVA SISTEMA DE AGROPECUÁRIA - SAG Nº 005/2025 – VERSÃO 01 - “Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelo serviço de Inspeção Municipal - S. I. M. para cientificação e encaminhamento de laudos e demais documentos às agroindústrias, a fim de atender aos dispositivos constantes na legislação municipal e dá outras providências.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 6 de janeiro de 2026.

RONAN ZOCOLOTO DE SOUZA DUTRA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**INSTRUÇÃO NORMATIVA — SAG Nº 005/2025 -
Versão 01**

“DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - S.I.M. PARA CIENTIFICAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE LAUDOS E DEMAIS DOCUMENTOS ÀS AGROINDÚSTRIAS, A FIM DE ATENDER AOS DISPOSITIVOS CONSTANTES NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Versão: 01

Aprovação em: 06/01/2026

Ato de aprovação: Decreto Municipal nº 001/2026

Unidade Responsável: Secretaria de Agropecuária

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º. A presente Instrução Normativa tem por finalidade regulamentar procedimentos a serem adotados pelo Serviço de Inspeção Municipal — S.I.M. para encaminhamento de laudos e documentos aos representantes legais das agroindústrias e seus procuradores devidamente constituídos, para fins de cientificação, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único. Havendo regulamentação específica sobre algum dos temas tratados na presente Instrução Normativa, deverá aquela ser seguida.

Art. 2º. A presente Instrução Normativa aplica-se somente ao encaminhamento de documentos às agroindústrias, não sendo aplicável ao recebimento e protocolo de documentos perante o S.I.M.

Art. 3º. A presente Instrução Normativa também não é aplicável nas situações de encaminhamento de documentações a outros órgãos públicos e/ou setores da administração pública, devendo ser obedecidas as normas estabelecidas pelo referido ente.

**CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA**

Art. 4º. Esta Instrução Normativa abrange o Serviço de Inspeção Municipal — S.I.M. vinculado à Secretaria de Agropecuária, que tem por finalidade a inspeção e fiscalização da produção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, no Município de Santa Maria de Jetibá.

CAPÍTULO III



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DOS CONCEITOS

Art. 5º. Para os fins previstos nesta Instrução Normativa, considera-se:

- I. **S. I. M.:** Serviço de Inspeção Municipal de Santa Maria de Jetibá;
- II. **Estabelecimento/ Agroindústria:** Estabelecimento que realiza a manipulação de produtos de origem animal ou de suas matérias-primas, estando registradas perante o S.I.M ou em processo de registro.
- III. **Representante Legal:** Proprietário ou responsável pela agroindústria, ou aquele que tiver procuração com poderes de representação perante o S.I.M.

CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 6º. A presente Instrução Normativa tem como base legal as seguintes legislações e normas:

- I. Lei Municipal nº 1.918, de 22 de novembro de 2016;
- II. Decreto Municipal nº 1.157, de 05 de outubro de 2022.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E FUNÇÕES

Art. 7º. São responsabilidades do Serviço de Inspeção Municipal:

- I. realizar a fiscalização dos empreendimentos;
- II. fiscalizar o cumprimento das legislações sanitárias e relacionadas às atividades do SIM;
- III. apurar denúncias sobre o descumprimento dos procedimentos regulamentados por esta instrução normativa;
- IV. promover a divulgação e a implantação desta Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;
- V. promover discussões técnicas, visando o aprimoramento desta instrução normativa;
- VI. manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores do Serviço de Inspeção Municipal;
- VII. cumprir fielmente as determinações desta Instrução Normativa, em especial, quanto aos mecanismos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

Art. 8º. Os documentos expedidos pelo S.I.M, dos quais seja necessária a ciência dos representantes legais das agroindústrias, poderão ser encaminhados através dos meios eletrônicos disponíveis.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único. Os documentos de que tratam o caput deverão ser assinados eletronicamente, a fim de resguardar a integridade de seu conteúdo, nos termos da legislação e regulamentos em vigor.

Art. 9º. Os documentos de que trata o artigo anterior serão preferencialmente encaminhados através do sistema E-DOCS.

Parágrafo Único. Os documentos poderão também ser encaminhados através de e-mail ou de plataformas de mensagens instantâneas, nos casos em que não haja prejuízo para a agroindústria.

Art. 10. Poderão ser encaminhados, nos termos desta Instrução Normativa, laudos, pareceres técnicos, ofícios, DAM, bem como demais documentos que sejam de interesse das agroindústrias.

Art. 11. Também poderão ser encaminhados documentos que instituem prazo para que o estabelecimento encaminhe resposta ou para que o mesmo efetue o cumprimento de diligência determinada pelo S.I.M.

Parágrafo Único. Decorrido o prazo do documento constante do caput, sem que haja resposta, ou havendo dúvidas sobre a efetiva cientificação do destinatário, poderá ser realizado novo envio do documento por via física.

Art. 12. Os documentos encaminhados nos termos da presente Instrução Normativa dispensam a necessidade de entrega pessoal dos mesmos.

Parágrafo Único. Os documentos encaminhados por via eletrônica deverão ser registrados no livro de saída documental ou equivalente, sendo dispensada a assinatura do destinatário.

Art. 13. O encaminhamento de laudo deferindo o registro de produto somente poderá ser realizado por meio eletrônico caso o representante legal da agroindústria já tenha realizado a assinatura do termo de responsabilidade das informações contidas no rótulo.

Parágrafo Único. Excetuam-se da regra contida no caput os laudos de deferimento de registro de produto que forem diretamente assinados pelo representante legal da agroindústria através do sistema E-DOCS e que conterem o termo de compromisso como parte integrante do laudo.

Art. 14. Não poderão ser encaminhados, por meio eletrônico, os documentos que demandam ciência inequívoca do destinatário.

§ 1º. Serão considerados como documento que demanda ciência inequívoca, para os fins do caput, os autos de infração, bem como outros documentos cujo descumprimento de prazo



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

resulte na aplicação de penalidades à agroindústria.

§ 2º. Excetuam-se da regra contida no caput os documentos que forem diretamente assinados pelo destinatário através do sistema E-DOCS.

Art. 15. O representante legal da agroindústria poderá, a qualquer tempo, solicitar que os documentos sejam novamente encaminhados via meio eletrônico.

Art. 16. O representante legal da agroindústria poderá, a qualquer tempo, solicitar cópia impressa dos documentos que tenham sido encaminhados pelo S.I.M através de meio eletrônico.

§ 1º. Para os casos previstos no caput deste artigo, o representante legal da agroindústria deverá comparecer pessoalmente na sede do S.I.M para efetuar a retirada do documento.

§ 2º. O S.I.M poderá indeferir a solicitação de que trata o caput deste artigo, caso a impressão da documentação seja inviável devido a grande quantidade de páginas.

Art. 17. O S.I.M orientará as agroindústrias e seus representantes legais sobre o uso do sistema E-DOCS bem como solicitará que mantenham o endereço de contato eletrônico atualizado.

**CAPITULO VII
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Art. 18. Toda e qualquer dúvida ou omissão gerada por esta Instrução Normativa deverá ser solucionada junto ao Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M.

Art. 19. Outras recomendações não mencionadas nesta Instrução Normativa deverão ser obedecidas conforme legislações vigentes.

Art. 20. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria de Jetibá, 6 de janeiro de 2026.

RONAN ZOCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal

VANDERLEI MARQUEZ
Secretário de Agropecuária

PRISCILA JACOB KNAAK
Controladora Geral Interna

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RONAN ZOCOLOTO SOUZA DUTRA

PREFEITO

GAB - SEGAB - PMSMJ

assinado em 06/01/2026 18:14:16 -03:00

VANDERLEI MARQUEZ

SECRETARIO

GASEG - SECAGR - PMSMJ

assinado em 06/01/2026 12:34:38 -03:00

PRISCILA JACOB KNAAK

CONTROLADOR GERAL INTERNO

CG - CGI - PMSMJ

assinado em 06/01/2026 11:13:06 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 06/01/2026 18:14:16 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por IRENÍ ENDRINGER (SUPERINTENDENTE - SUPDO - SEGAB - PMSMJ)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-5FZXJ3>